

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-145/2016
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-038/2016 CONFORME PROCESSO-503/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 23/12/2016 08:13:52

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 038/2016, DO
EXECUTIVO**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei: 038/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: O Município de Gramado fica autorizado a adquirir e receber imóvel em dação em pagamento por conta de tributos municipais, bem como fica autorizado a compensar créditos e dívidas existentes, e dá outras providências.

Relator: Vereadora Manu Caliari

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa de Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto adquirir e receber imóvel em dação em pagamento por conta de tributos municipais, bem como a autorização de compensar créditos e dívidas existentes.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê a regularização da dívida tributária mencionada, em anexo. O Laudo de Avaliação do Imóvel ofertado por conta do pagamento das dívidas existentes foi realizado através de profissional devidamente qualificado, demonstrando de forma efetiva o valor real do mesmo, de modo que os proprietários inclusive renunciaram à parte do valor que entendem devidos. Salientam que o referido imóvel é de interesse público, visto ser uma área verde fechada. Ademais a negociação com os proprietários também viabilizará a desapropriação de área de elevado valor cultural, conform e termo de acordo anexo.

Acostado a proposição verifica-se os seguintes documentos: relatório dos débitos atualizados, as matrículas, os Laudos de Avaliação dos imóveis

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, apontou a necessidade da manifestação de concordância do representante legal do proprietário do bem imóvel relacionada com a presente dação em pagamento por conta

de débito de tributos municipais. Logo, solicitamos este documento para a tramitação do projeto.

É importante ressaltar, que a comissão verificou que 3 mapas que constam dentro do projeto, estão errados. Logo, a Secretária de Planejamento, enviou ofício solicitando a retirada dos mesmos. Também, informamos que a comissão efetuou a soma da metragem dos lotes para verificar se estavam de acordo com a metragem da matrícula dos lotes, que são objetos da dação.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 038/2016, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Ilton Gomes (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 23 de Dezembro de 2016.

João Teixeira
Presidente

Ilton Gomes
Vice-Presidente

Manu Caliari
Relatora